

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET TOMADA DE PREÇOS № 17/2023 PROCESSO N.º 050259/2023

Razão Social:					
CNPJ N.º					
Endereço:					
E-mail:					
Cidade:	Estado:				
Telefone:	Fax:				
Pessoa para contato:					
Recebemos através do acesso à página <a href="www.franca.sp.gov.br">www.franca.sp.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.					
Local:,, dede 2023					
Assinatura					

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Franca e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Assessoria em Procedimentos Licitatórios por meio do E-mail: <a href="mailto:licitacoes@franca.sp.gov.br">licitacoes@franca.sp.gov.br</a>. Observação: Indicar no E-mail, quando do envio, na barra "assunto" o número Tomada de Preços em testilha.

A não remessa do recibo ou a não indicação no E-mail, quando do envio, na barra assunto do número do pregão em testilha exime a Assessoria em Procedimentos Licitatórios da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Franca-SP, 30 de novembro de 2023.

NICOLA ROSSANO COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AUTORIDADE COMPETENTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

Processo nº 050259/2023 Tomada de Preços nº 17/2023 Tipo Menor Preço Global

Entrega Envelopes até o dia: 19 de dezembro de 2023, às 09:00 horas. Abertura Envelopes dia: 19 de dezembro de 2023, às 09:30 horas.

Por determinação da Prefeitura Municipal de Franca, acha-se aberta a licitação em apreço, destinada a contratar, pelo MENOR PREÇO, a execução, com fornecimento de material, para REFORMA DE TELHADO DOS PAVILHÕES DE BOVINOS Nº6 DO PARQUE FERNANDO COSTA SITO A AVENIDA DR FLAVIO ROCHA S/N, PARQUE EXPOSIÇÃO, FRANCA/SP.

Este Edital e o respectivo contrato, em todas as suas fases, reger-se-á pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, **em cumprimento ao estatuído no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal 14.133/2021** bem como, pelos preceitos de Direito Público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- A presente tomada de preços visa contratar empresa de engenharia civil para a prestação de serviços de execução, com fornecimento de material, para REFORMA DE TELHADO DOS PAVILHÕES DE BOVINOS №6 DO PARQUE FERNANDO COSTA SITO A AVENIDA DR FLAVIO ROCHA S/N, PARQUE EXPOSIÇÃO, FRANCA/SP, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e outros documentos técnicos que integram este Edital como Anexos.
- O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta\_licitacao.xhtml. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida igualmente no site susomencionada.
- 1.2 Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global / unitário. $^1$

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor estimado da obra é de R\$ 109.056,84 (cento e nove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 020801 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Elemento – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Projeto/Atividade – 1225 – Obras e Equipamentos – Apoio à Pecuária

Função – 20 – Agricultura

Subfunção - 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa – 2054 – Apoio a pecuária

Fonte: 01 – Próprios

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> OBS: Empreitada é a denominação utilizada para a execução de contrato de obra ou de serviço de engenharia. Para a escolha do regime de execução mais indicado, recomenda-se a leitura do Acórdão TCU-Plenário nº 1977/2013, no qual consta relevante estudo acerca da adoção de empreitada por preço global em obras públicas, com indicações acerca do melhor regime de execução para cada espécie de obra.

Na empreitada por preço global, a contratada será remunerada por um preço certo, fixo e total após a entrega da totalidade do objeto à Administração. Na prática, esse regime de execução opera a transferência dos riscos do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste. Por esse motivo, recomenda-se que a empreitada por preço global deve ser escolhida nas situações em que seja plenamente possível a definição precisa de todos os componentes da obra/serviço, cuja margem de incerteza seja mínima



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

Valor: R\$109.056,84

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1 Participantes Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 3.2 Vedações Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 3.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.3 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.5 Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.6 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.7 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - As licitantes deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

> Envelope nº 01 – Documentação de habilitação Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: Tomada de Preços nº.: 17/2023 Processo Licitatório nº.: 050259/2023 Município de Franca – SP. Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 19/12/2023 Abertura dia 19/12/2023, às 09:30 horas. Envelope nº 02 − Proposta de Preços Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: Tomada de Preços nº.: 17/2023 Processo Licitatório nº.: 050259/2023 Município de Franca – SP. Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 19/12/2023

Abertura dia 19/12/2023, às 09:30 horas.

- 4.2- O envelope nº01 (um) deverá conter a documentação descrita na Cláusula Quinta − Habilitação.
- 4.3- O envelope nº 02 (dois) deverá conter a Proposta preenchida de conformidade com a Cláusula Sétima.
- 4.3.1 Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 "documentação de habilitação" a seguinte declaração complementar:
- 4.3.1.1 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo III;

- 4.3.1.2 Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. <u>Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.3.1.1</u> <u>é admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte</u> será comprovada da seguinte forma:
- 4.3.1.2.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4..3.1.2.2 Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.4 A apresentação da declaração complementar prevista nos itens 4.3.1.1 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.5 Os envelopes com documentação e proposta serão recebidos no Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito à Rua Frederico Moura, 1517, Sala 03, Paço Municipal, **até às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2023**, onde serão protocolados.
- 4.6 A Comissão não receberá envelopes fora das condições acima.
- 4.7 A abertura dos envelopes e conferência do seu conteúdo se fará às **09:30 horas do mesmo dia**, no mesmo local indicado no item 4.5 da Cláusula Quarta, mas somente poderão usar da palavra e consignar impugnações, recursos e assinar atas os representantes credenciados que deverão rubricar os envelopes, os quais serão anexados ao processo, dele passando a fazer parte integrante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

- 5.1- Para habilitação, o envelope documentação deverá conter os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade:
- 5.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL C.R.C., expedido pela Prefeitura Municipal de Franca ou de outros órgãos públicos e/ou privados, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

#### 5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

#### 5.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários.

#### 5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, <u>conforme o caso</u>, da região da sua sede;
- b) Capacidade técnico-operacional², comprovada por meio de certidões e/ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados/cúbicos e/ou outra unidade de medida, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir
- b.1) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado para comprovação do item anterior são:

DESCRIÇÃO RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA
--------------------------	---------	--------------	-------------------

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "SÚMULA DO TCE-SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO	64,38	M2	245,07	122,53
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	4,24	M2	245,07	<u>122,53</u>

b.2) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

c) capacidade técnico-profissional<sup>3</sup>, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais<sup>4</sup> - CRT, **conforme o caso**, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA (%)	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICO- PROFISSIONAL
ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHADO	64,38	M2	ENGENHEIRO CIVIL, ELETRICO/ELETRICISTA, ARQUITETO ou TECNICO INDUSTRIAL <sup>5</sup>
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA	4,24	M2	ENGENHEIRO CIVIL, ELETRICO/ELETRICISTA, ARQUITETO ou TECNICO INDUSTRIAL

d) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis.

d.1) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "SÚMULA DO TCE-SP № 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos."

<sup>&</sup>quot;SÚMULA DO TCE-SP № 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Em momento oportuno, a área técnica da Secretaria gestora aferirá os documentos da empresa vencedora do certame e decidirá se as atividades previstas nos editais, em razão da alta complexidade e dimensão, compreendem serviços e obras que podem ser exercidas por profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea e/ou pelo Sistema CFT/CRT.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Rol exemplificativo – Outros profissionais que não os citados acima poderão apresentar suas certidões de acervo técnico desde que emitidos pelos Conselhos citados nos itens 5.1.4, alínea "c" do edital.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- e) "Atestado de Vistoria" ao local da obra/serviço, conforme o modelo constante do Anexo II;
- e.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado conforme item abaixo, e de posse do "Atestado de Vistoria", para apresentar-se no local da execução da obra, A AVENIDA DR FLAVIO ROCHA S/N, PARQUE EXPOSIÇÃO, FRANCA/SP, do dia 04 de dezembro de 2023 até o dia 18 de dezembro de 2023, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;
- e.2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo e-mail: vanessapereira@franca.sp.gov.br fone (16) 3711-9549/9545, na Rua Frederico Moura, 1517- Cidade Nova, Franca SP. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo II), que deverá ser validado por engenheiro da Prefeitura Municipal no local da visita, para cumprimento do item "e".

#### 5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, <u>que comprovem a boa situação financeira da empresa</u>, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- a.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- a.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "a" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)<sup>6</sup>, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, equivalente a R\$ 10.905,68.<sup>7</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Na esfera federal, os índices LG, SG e LC maiores que 1 (um) são padronizados pelo artigo 24 da IN SG/MPDG n° 03/2018, não havendo óbice para a incorporação do mesmo critério e da mesma redação (baseada, inclusive, na redação correspondente dos editais da AGU) aos editais na esfera estadual.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Até 10%, nos termos do artigo 31, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993. O percentual eleito deve ser justificado por escrito nos autos do processo pela autoridade competente.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- d.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- d.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 5.1.6.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;
- c) Que se compromete a utilizar, se vencedor do certame e necessário for, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (madeiras) que possuem origem legal, sendo essa comprovação realizada quando da entrega da mercadoria na obra, através de inscrição do fornecedor no CADMADEIRA (Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008) ou através de apresentação da respectiva documentação que comprove a legalidade da origem da madeira, conforme Lei Municipal nº 7274, de 31 de julho de 2009.
- 5.1.6.2 Os documentos necessários à "HABILITAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Coordenadoria de Compras e Licitações. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem na Coordenadoria de Licitações e Compras não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, mesmo que efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.8
- 5.2 A Licitante deverá indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s), com poderes para a assinatura do contrato decorrente desta Licitação, caso venha a ser adjudicatária.
- 5.2.1 Fazer constar a residência e domicílio, e os números dos documentos R.G. e C.I.C.
- 5.2.2 No caso de procurador(es), anexar procuração.
- 5.2.3 A exigência contida neste item não é quesito de avaliação, na fase habilitação.
- 5.3 As empresas participantes do certame em recuperação judicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o

<sup>8 &</sup>lt;u>Obs:</u> A Comissão Permanente de Licitações não reconhece VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital), de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame, visto que em diligencias realizadas junto a este órgão tivemos a seguinte explicação sobre o processo de autenticação digital e os requisitos para aferir sua autenticidade: "O embasamento jurídico e a validade dos atos realizados por esta central provém da Medida Provisória 2200-2 e do Provimento nº 22/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de SP. De acordo com estas, a impressão de um documento eletrônico por ente sem fé pública caracteriza a impossibilidade de comprovação da autoria e integridade do documento, tornando-se este uma cópia meramente simples. Para validade, o documento deve ser entregue em formato digital e verificado no link de consulta da CENAD". Ocorre que conforme informado pelo Sr. Coordenador os documento impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD constam expressamente o aviso de que "uma vez impresso perderá sua validade", mesmo que estes viessem acompanhados da mídia para validação das cópias apresentadas, sendo que as cópias autenticadas seriam aquelas presentes na mídia, e não as anexadas ao processo. Portanto, os documentos autenticados pelo CENAD somente teriam validade em meio eletrônico para a conferência junto ao site e não em forma impressa como apresentado e solicitado no edital. Assim sendo, como tal previsão não consta expressamente no edital este tipo de documento impresso autenticado digitalmente pelo cartório CENAD não será aceito pela COPEL. Igualmente não terão como validos os documentos de habilitação e/ou credenciamento em cópia autenticada digital pelo denominado "cartório virtual" a exemplo do Cartório Azevedo Bastos acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital com prazo de validade expirado, que impossibilita que sua autenticidade seja confirmada pela COPEL e/ou pregoeiro e sua equipe de apoio ou mesmo por qualquer pessoa no site do Cartório. Ao contrário, estando aludida certidão de autenticação digital dentro do prazo de validade a mesma será aceita sem ressalvas.



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- 5.4 Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.3 deste Edital no Envelope nº 01 Documentação de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.
- 5.4.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.
- 5.4.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 5.4.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 5.5 A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 5.6 É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 5.7 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. 5.7.1 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- 5.8 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.9 Na análise dos documentos apresentados pelos licitantes será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.
- 5.9.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.
- 5.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

#### CLÁUSULA SEXTA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O ato de abertura dos envelopes entregues nos termos da Cláusula Quarta, será público. Inicialmente será feita a verificação da documentação das concorrentes, referente ao credenciamento; em seguida passar-se-á ao exame do envelope nº 01 documentação. Somente terão direito a usar da palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.
- 6.1.1 Por credenciais entende-se:
- a) Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;
- c) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.
- 6.2 Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos à recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.
- 6.3 Toda documentação considerada apta, após a conferência e exame cuidadoso por parte do representante da Comissão, deverá receber visto dos licitantes presentes ou seus representantes legais, bem como do representante acima mencionado.
- 6.4 Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos.
- 6.5 Estando presentes os representantes de todos os licitantes considerar-se-á ela devidamente intimada dos atos. Não havendo impugnação por parte da Comissão ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes das propostas.
- 6.5.1 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.5.2 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Proposta digitada ou por qualquer outro meio de impressão, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, da qual deverá constar obrigatoriamente:
- a) Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal.
- b) Enunciado da obra, com preço global de sua realização, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso.
- c) Orçamento discriminado com as quantidades exatas de cada requisito da obra, com preços unitários e totais de material e mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais e fiscais, seguros, tarifas de água e luz, licenças, alvarás, caução, Bonificação de Despesas Indiretas, e tudo mais que for considerado necessário à sua completa execução, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Franca.
- d) Cronograma físico-financeiro da obra, baseado no anexo disponibilizado pela licitadora, assinado pelo responsável técnico legivelmente identificado, sendo que o prazo global para a entrega da obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data da expedição da Ordem de Execução de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura, após a assinatura do contrato.
- 7.2. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e sua validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes.



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- 7.3. O prazo Contratual e o prazo de execução serão de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria de Infraestrutura, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório. As quantidades necessárias à perfeita execução da obra deverão ser conferidas pela Proponente, a qual não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, os cronogramas físico-financeiros, a proposta ou o seu valor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1- A Comissão analisará, uma a uma as propostas, fato que ensejará a desclassificação daquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.
- 8.2-Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, que:
- a) estejam em desacordo com o edital;
- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- e) contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido para a obra.

#### CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 O critério de aceitabilidade será menor preço global.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1- O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal de França.
- 10.2- Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentará ainda para as exigências do presente Edital.
- 10.2.1 Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.
- 10.2.2 Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 10.2.2
- 10.2.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte nas condições do item 10.2.2 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.
- 10.2.2.2. Caso a microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 10.2.2, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- 10.2.2.3. O exercício do direito de preferência de que trata este item 10.2.2 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.
- 10.2.2.4. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 10.2.1, houver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 10.2.2.5. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 10.2.2 do Edital, se for o caso.
- 10.2.2.6 Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.
- 10.2.2.7 Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 10.2.1.
- 10.3 A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade do item 7.4 da Cláusula Sétima.
- 10.4 Havendo empate a Comissão convocará a todos, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º parágrafo 2º, da lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 10.5 A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, por funcionários da Prefeitura, podendo ainda utilizar-se de outros meios ou pessoas.
- 10.6 As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes do processo por publicações na imprensa oficial do município, contratada para realizar suas publicações oficiais, a critério da Comissão Julgadora.
- 10.6.1 Serão afixados no quadro mural da Prefeitura Municipal de Franca, todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação e classificação das propostas.
- 10.7 Reserva-se à Comissão o direito de anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito à reclamações, compensações ou indenizações.
- 10.8 Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 11.1 O prazo contratual e o prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria de Infraestrutura, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, Il da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.1- A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- 12.1. Garantia. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. <sup>9</sup>
- 12.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.
- 12.1.2. Se o valor global da proposta da contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal n° 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 12.2. Modalidades. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro será ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 12.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital.
- 12.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- 12.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital; e
- 12.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 12.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 12.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;
- 12.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 12.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 12.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo. Frisa-se que o pagamento da medição posterior a publicação do aditamento estará vinculado a respectiva readequação da caução.

<sup>9</sup> Conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o percentual da garantia de execução contratual não poderá exceder 5% do valor da contratação.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

12.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 13.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Franca, obedecerá aos dispostos abaixo, fundamentada na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 13.3 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- III A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.4.
- 13.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 13.5 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- I A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 13.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- 13.6 O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente. Fica a contratada obrigada a apresentar cronograma quando da solicitação de dilação de prazo. Fica obrigatório que o novo prazo contratual seja aferido pela Administração para confrontação com o cronograma apresentado em três ocasiões no período aditado, notadamente para certificação da execução física e/ou do fornecimento, estabelecendo-se multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato restante por inexecução contratual. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- 13.7 As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.287/2015.
- I Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- II- Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item anterior.



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

III - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- 14.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, a vista com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.
- 14.2 A empresa contratada deverá apresentar, <u>por ato da medição</u>, guias de recolhimento de: <u>FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS</u>.
- 14.3- Os pagamentos obedecerão a ordem de entrada das faturas.
- 14.4 Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura a Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro da edificação.
- 14.5 Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES

15.1- As hipóteses excepcionais ou de reajuste de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica por parte da Secretaria gestora para avaliação de eventual desequilíbrio-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 16.1- Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.
- 16.2- Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.
- 16.3-Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.
- 16.4-A Adjucatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de calculo da retenção.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORA

17.1- Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- 18.1-Caberá à adjudicatária cumprir rigorosamente o conteúdo de sua proposta, a qual obedecerá às condições do Edital, sob as penas da lei, respondendo juntamente com seu fornecedor por eventuais ocorrências ou desvios.
- 18.2-A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 18.3-Será responsável também pelos encargos que incidirem sobre o objeto licitado.
- 18.4-A fiscalização e controle exercidos pela licitadora não excluirá essa responsabilidade.
- 18.5-A adjudicatária, uma vez iniciado o contrato, somente poderá retirar ou substituir os materiais e serviços constantes de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 19.1-Além das multas previstas na Cláusula Décima Terceira, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das suas obrigações contratuais:
- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 19.2-Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.
- 19.3-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, a critério do contratante, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS À AUTORIDADE SUPERIOR

- 20.1-Dos atos praticados a licitante poderá apresentar recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 20.2-Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes, conforme previsto na Cláusula Sexta.
- 20.3-Os esclarecimentos, recursos e impugnações (de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93) a serem interpostos, deverão atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser preenchido em papel timbrado da empresa e assinado por pessoa com poderes para tal;
- b) Protocolado por e-mail: licitacoes@franca.sp.gov.br ou Protocolo na Assessoria em Procedimentos Licitatórios no Paço Municipal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

21.1-Não havendo recursos ou se houver tendo-os já decidido, o presidente da Comissão adjudicará o resultado e encaminhará o processo ao Sr. Secretário de Infraestrutura para homologação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

- 22.1-As obrigações decorrentes deste processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 10 (dez) dias úteis após o empenho da verba, ficando a adjudicatária vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no prazo de convocação dará a licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.
- 22.2-A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

#### 22.3- A empresa adjudicada deverá juntar os seguintes documentos:

- a) Normas Regulamentadoras NR-05, NR-07 e NR-09 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1077, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 22.4 - Para a execução dos serviços objeto desta licitação, será permitida subcontratação até o limite de 20% (vinte por cento). Os serviços passiveis de subcontratação se encontram assinalados na planilha orçamentária, mais precisamente na extremidade direita da linha do serviço com os algarismos "1" e "2", cuja explicação do seu significado se encontra nas notas de rodapé da planilha;
- 22.5 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Secretaria de Infraestrutura os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 22.6 A subcontratação de serviços <u>que exijam responsabilidade técnica</u>, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA ou no CAU ou outra entidade profissional competente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;
- 22.7 O Município de Franca não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;
- 22.8 No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena de não aceitação pela Secretaria de Infraestrutura e deverá ainda a contratada apresentar documentação da subcontratada que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, por ato da(s) medição(ões).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 23.1-Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado na Cláusula Quarta deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.
- 23.2-Encontra-se à disposição dos pretendentes na Assessoria em Procedimentos Licitatórios, o edital, que poderá ser retirado no horário de expediente, no endereço descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, após recolhimento do valor de R\$ 25,02 (vinte e cinco reais e dois centavos) referente ao custo reprográfico.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

23.3-O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico https://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta\_licitacao.xhtml, no link "Licitações e Compras", sem qualquer custo para o licitante.

23.4-Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-lo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 2 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1-Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como, na execução do futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital afixado no painel específico da Comissão, no prédio da Prefeitura e publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

Franca - SP, 30 de novembro de 2023.

NICOLA ROSSANO COSTA Secretário de Infraestrutura

Anexos: Anexo I – proposta de preços

Anexo II – atestado de vistoria e comparecimento

Anexo III - declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo IV – Modelo a que se refere o item 5.1.6.1. do edital

Anexo V - Minuta de Contrato

Outros anexos: Memorial descritivo Planilha Orçamentária

Demais documentos técnicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### ANEXO I



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### **ANEXO II**

#### **ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO**

Declaramos q	ue a empresa		
		o(s), compareceu(ram), às ho	
		PAVILHÕES DE BOVINOS Nº6 DO PAR	
		<b>XPOSIÇÃO, FRANCA/SP,</b> para vistoria <i>i</i>	•
obter as informações que	e entendeu(ram) necessárias para	o perfeito conhecimento do objeto da	licitação em tela.
Por ser a expressão da ve	erdade, subscrevemos o presente	ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECII	MENTO:
1 – Nome:		Doc. Ident. nº	
2 - Nome:		Doc. Ident. nº	
3 - Nome:		Doc. Ident. nº	
	Franca, de	_ de 2023.	
	Responsável da Licitante		
Para Uso exclusivo da Se	ecretaria de Infraestrutura		
Responsável:			
Data:			
Carimbo da Secretaria d	e Infraestrutura		



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER AF TERMOS DO ITEM 4.4. DO EDITAL.	PRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS
Eu,	, portador do RG nº e do CPF nº
representante legal do licitante	(nome empresarial), interessado em participar da
Tomada de preços nº/, Processo nº _	/, <b>DECLARO,</b> sob as penas da Lei, o seu enquadramento na
condição de Microempresa ou Empresa de Peq	ueno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementa
Federal n° 123/2006, bem como sua não inclus	são nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
	(Local e data).
 (Nome/as	sinatura do representante legal)



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### **ANEXO IV**

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE № 1 - "HABILITAÇÃO"

# 

(Nome/assinatura do representante legal)



# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

#### ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO

## PROCESSO № 050259/2023 TOMADA DE PREÇOS № 17/23

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA.

Contratada:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE REFORMA DE TELHADO DOS PAVILHÕES DE BOVINOS №6 DO PARQUE FERNANDO COSTA SITO A AVENIDA DR FLAVIO ROCHA S/N, PARQUE EXPOSIÇÃO, FRANCA/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL COMO ANEXOS.
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Franca, CNPJ. nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº de de de de de de de portador do RG. nº e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, nesta cidade, e, de outro lado,, com sede em Franca - SP, à, n.º, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da cédula de identidade RG. nº, devidamente Identificado, devidamente Identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja licitação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, que lhe foram introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
1.1 - Objetiva o presente contrato, regular direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, conforme proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente, com base no Edital de licitação descrito no preâmbulo, devidamente homologada nos termos da lei supra.
II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO
2.1 - A Contratada se obriga a fornecer ao contratante os serviços de execução, com fornecimento de material para REFORMA DE TELHADO DOS PAVILHÕES DE BOVINOS №6 DO PARQUE FERNANDO COSTA SITO A AVENIDA DR FLAVIO ROCHA S/N, PARQUE EXPOSIÇÃO, FRANCA/SP, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços nº/23 e nos seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Contrato, destinada a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
2.2 - Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA
3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.
- b) Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;
- c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.
- d) Manter no local das obras, representante com formação adequada (engenheiro, arquiteto, etc.), devidamente autorizado à coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado "Diário de Ocorrências", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.
- f) Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pelo contratante.
- g) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

#### IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:
- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme item VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório.
- c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- d) SE ENCARREGAR DE MANTER O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LIVRE E DESIMPEDIDO DE QUAISQUER TIPO DE ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA RELACIONADA COM A OBRA

#### V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a pedido das partes, desde que devidamente justificado.
- 5.2 Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.
- 5.3 O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.
- 5.4 O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

VI - DO PREÇO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

7.1 - As hipóteses excepcionais ou de reajuste de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica por parte da Secretaria gestora para avaliação de eventual desequilíbrio-financeiro do contrato.

#### **VIII - DOS PAGAMENTOS**

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, a vista após medição, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.
- 8.2 A liberação dos pagamentos das medições estará vinculada à apresentação, por parte da adjudicatária, de todos os documentos pertinentes à obra, tais como, Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) dos profissionais que efetivamente participarem da obra até a data da primeira medição; Cadernetas da Obra que deverão ser apresentadas a cada medição, juntamente com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra; e os Certificados referentes aos ensaios efetuados que serão apresentados quando do final da obra, antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 8.3 Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contratada deverá apresentar na Secretaria de Infraestrutura a Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro da edificação.
- 8.4 Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas

#### IX - DOS JUROS DE MORA

9.1 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 020801 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Elemento – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Projeto/Atividade – 1225 – Obras e Equipamentos – Apoio à Pecuária

Função – 20 – Agricultura

Subfunção – 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa – 2054 – Apoio a pecuária

Fonte: 01 – Próprios Valor: 109.056,84

#### XI - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada, logo que conclua a etapa da obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- 11.2 Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.
- 11.2.1 Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.
- 11.2.2 De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança.
- 11.3 No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias para saná-la. Após serem sanadas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4 Por etapa, fase obras executadas ou previstas, define-se: "toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado".
- XII DAS MULTAS E SANÇÕES
- 12.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Franca, obedecerá aos dispostos abaixo, fundamentada na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.3 O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- III A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 12.4.
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.5 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- I A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 12.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- 12.6 O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente. Fica a contratada obrigada a apresentar cronograma quando da solicitação de dilação de prazo. Fica obrigatório que o novo prazo contratual seja aferido pela Administração para confrontação com o cronograma apresentado em três ocasiões no período



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

aditado, notadamente para certificação da execução física e/ou do fornecimento, estabelecendo-se multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato restante por inexecução contratual. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

- 12.7 As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.287/2015.
- I Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- II- Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item anterior.
- III Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**XIII - DAS GARANTIAS** 

- 13.1. Garantia. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. <sup>10</sup>
- 13.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.
- 13.1.2. Se o valor global da proposta da contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal n° 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 13.2. Modalidades. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro será ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital.
- 13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital; e
- 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;
- 13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

<sup>10</sup> Conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o percentual da garantia de execução contratual não poderá exceder 5% do valor da contratação.



#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- 13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo. Frisa-se que o pagamento da medição posterior a publicação do aditamento estará vinculado a respectiva readequação da caução.
- 13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- XIV DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 14.1 O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.
- 14.2 Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### XV - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação *supra* que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

#### XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65 da Lei de Licitações.

#### **XVII - DOS RECURSOS**

17.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### XVIII - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 18.1- Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, conforme legislação em vigor, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.
- 18.2- Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

18.3-Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

18.4-A Adjucatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

#### XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompan	hame	nto, fisca	aliza	ção e aval	iação p	por
técnico com atribuições específicas, devidamente designado pelo Município,	de aco	ordo con	n De	creto nº 10	0.606/	17.
O(s) Sr.(s)	A	gestão	do	contrato	cabe	ao
Secretário da pasta.						

- 19.2 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.
- 19.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.
- 19.4 Concluídas as obras, o Contratante os receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.
- 19.5 Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias, o Contratante providenciará a designação da Comissão de Recebimento das Obras, quando será lavrado o "Termo de Verificação e Aceitação Definitiva".

#### XX - DA VALIDADE

- 20.1 O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado na imprensa.
- 20.2 O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### XXI - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação.

#### XXII - DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, de	de 2023.				
PREFEITURA MUNICI	PAL DE FRANCA				



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

Testemunhas:						
	1	.) _	 	 	 	_
	2	.)				